



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCE/UFES Nº 2, de 9 de novembro de 2022

Estabelece normas sobre o trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e da Comissão Examinadora (CEX) do Centro de Ciências Exatas.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Considerando o Documento avulso nº 23068.101730/2022-61; Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Considerando a Resolução nº. 52/2017-CEPE/UFES; Considerando a Lei nº. 13.325/2016, de 29 de julho de 2016. Altera a lei 12.772/12; Considerando o Parecer nº. 726/2017/PROC UFES/PFUFG/PGF/AGU; Considerando a Portaria nº 659, de 11 de junho de 2019, do Reitor/UFES; Considerando que a CPAD e a CEX deve emitir parecer em até 30 dias; Considerando que atrasos nos prazos estabelecidos na legislação podem acarretar em prejuízo pecuniário ao servidor, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os prazos e procedimentos de trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e da Comissão Examinadora (CEX) do Centro de Ciências Exatas.

Art. 2º A CPAD ou a CEX avaliará os processos de progressão, promoção ou aceleração da promoção, e deverá emitir parecer em até 30 dias.

Parágrafo único. Após emitir parecer, a CPAD ou a CEX enviará ao DDP/PROGEP o processo para operacionalização.

Art. 3º O(a) presidente da comissão terá o prazo de 5 dias corridos, contados a partir da data e hora de chegada do processo em sua caixa postal do sistema de protocolo, para receber e encaminhar o processo para um membro da comissão para emitir relatório.

Parágrafo único. No caso em que o processo não seja distribuído dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, o(a) presidente passa a ser o(a) relator(a) do processo.

Art. 4º O relator terá o prazo de 10 dias corridos, contado a partir da data e hora de chegada do processo em sua caixa postal do sistema de protocolo, para emitir parecer sobre os processos de progressão, promoção ou aceleração da promoção e encaminhar os documentos para análise e assinatura pelos demais membros da comissão.

§ 1º O(a) relator(a) deverá solicitar as assinaturas dos demais membros da comissão via sistema de solicitação de assinaturas eletrônicas, como o Asten, utilizando-se um único envelope por processo contendo todos os documentos a serem assinados pelos membros da comissão.

§ 2º Contado a partir da data e hora de envio da solicitação das assinaturas pelo relator, cada membro terá um prazo de 5 dias corridos para análise e assinatura dos documentos.

§ 3º Contado a partir da data de realização da última assinatura solicitada, o(a) relator(a) terá 3 dias corridos para encaminhar o processo ao DDP/PROGEP.

§ 4º Caso seja necessário fazer correções no processo, o relator terá o prazo de até 3 dias corridos para





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

correção e reenvio dos documentos para segunda rodada de análise e assinaturas, e os membros da comissão terão mais 5 dias corridos para analisar e assinar os documentos.

§ 5º Encerrada esta segunda rodada de análises e assinaturas, o relator terá 1 (um) dia útil para encaminhar o processo para o DDP/PROGEP.

Art. 5º Um membro da comissão, prevendo a possibilidade de atraso em alguma de suas tarefas, deverá encaminhar à presidência comunicação com a justificativa antes do fim do prazo de análise para que medidas sejam tomadas antes que ocorram atrasos ou qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de comunicação de atraso, a presidência poderá mudar a relatoria ou tomar outra medida cabível dentro da legislação para evitar o atraso do processo.

Art. 6º O descumprimento dos prazos desta Instrução Normativa por parte de algum membro das comissões em pleno exercício da profissão, gozo de saúde e sem a devida justificativa, poderá levar ao seu desligamento da comissão, sem prejuízo de possível responsabilização por prejuízos pecuniários causados aos docentes e sem prejuízo de apuração e sanção administrativa e disciplinar.

Parágrafo único. Quando as datas de encerramento dos prazos previstos nesta Instrução Normativa forem não úteis, o encerramento deverá ser considerado como o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Cabe à presidência da comissão a responsabilidade de acompanhar os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, devendo comunicar à direção do centro qualquer descumprimento destes termos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Etereldes Goncalves Junior
Diretor do Centro de Ciências Exatas





Instrução Normativa CCE-UFES N 2 de 9 de novembro de 2022

Data e Hora de Criação: 09/11/2022 às 14:24:22

Documentos que originaram esse envelope:

- Instrução Normativa CCE-UFES N 2 de 9 de novembro de 2022.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: babc54ae023032e148262bf25b0a472608fea42f77a6b4820eb81617394aa0ba

[SHA512]: 6a2fd06aca05b1aa59ff445ddaafbeb3454dc7b672845f1267ee4d9f552b0a314323a5d14eabed088e4de1abe1422475566b004dfff7e92acc04bbc99ee27070

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Etereldes Goncalves Junior (etereldes.goncalves@ufes.br)

Data/Hora: 09/11/2022 - 14:41:32, IP: 200.137.65.108, Geolocalização: [-20.283438, -40.302331]

[SHA256]: 614324fc724d27bad8ce5524606214666c5be352349017c1ac0a1dc0e70be28f

Histórico de eventos registrados neste envelope

09/11/2022 14:41:32 - Envelope finalizado por etereldes.goncalves@ufes.br, IP 200.137.65.108

09/11/2022 14:41:32 - Assinatura realizada por etereldes.goncalves@ufes.br, IP 200.137.65.108

09/11/2022 14:41:24 - Envelope visualizado por etereldes.goncalves@ufes.br, IP 200.137.65.108

09/11/2022 14:24:56 - Envelope registrado na Blockchain por edcarlos.barbosa@ufes.br, IP 200.137.65.100

09/11/2022 14:24:55 - Envelope encaminhado para assinaturas por edcarlos.barbosa@ufes.br, IP 200.137.65.100

09/11/2022 14:24:24 - Envelope criado por edcarlos.barbosa@ufes.br, IP 200.137.65.100